

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 009

01/02/2016

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2016
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2016



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2016

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
FEV/16	0,00000000	0,00	00
JAN/16	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
DEZ/15	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
NOV/15	0,00000000	2,06	0,33/dia (***)
OUT/15	0,00000000	3,22	20
SET/15	0,00000000	4,28	20
AGO/15	0,00000000	5,39	20
JUL/15	0,00000000	6,50	20
JUN/15	0,00000000	7,61	20
MAI/15	0,00000000	8,79	20
ABR/15	0,00000000	9,86	20
MAR/15	0,00000000	10,85	20
FEV/15	0,00000000	11,80	20
JAN/15	0,00000000	12,84	20
DEZ/14	0,00000000	13,66	20
NOV/14	0,00000000	14,60	20
OUT/14	0,00000000	15,56	20
SET/14	0,00000000	16,40	20

AGO/14	0,00000000	17,35	20
JUL/14	0,00000000	18,26	20
JUN/14	0,00000000	19,13	20
MAI/14	0,00000000	20,08	20
ABR/14	0,00000000	20,90	20
MAR/14	0,00000000	21,77	20
FEV/14	0,00000000	22,59	20
JAN/14	0,00000000	23,36	20
DEZ/13	0,00000000	24,15	20
NOV/13	0,00000000	25,00	20
OUT/13	0,00000000	25,79	20
SET/13	0,00000000	26,51	20
AGO/13	0,00000000	27,32	20
JUL/13	0,00000000	28,03	20
JUN/13	0,00000000	28,74	20
MAI/13	0,00000000	29,46	20
ABR/13	0,00000000	30,07	20
MAR/13	0,00000000	30,67	20
FEV/13	0,00000000	31,28	20
JAN/13	0,00000000	31,83	20
DEZ/12	0,00000000	32,32	20
NOV/12	0,00000000	32,92	20
OUT/12	0,00000000	33,47	20
SET/12	0,00000000	34,02	20
AGO/12	0,00000000	34,63	20
JUL/12	0,00000000	35,17	20
JUN/12	0,00000000	35,86	20
MAI/12	0,00000000	36,54	20
ABR/12	0,00000000	37,18	20
MAR/12	0,00000000	37,92	20
FEV/12	0,00000000	38,63	20
JAN/12	0,00000000	39,45	20
DEZ/11	0,00000000	40,20	20
NOV/11	0,00000000	41,09	20
OUT/11	0,00000000	42,00	20
SET/11	0,00000000	42,86	20
AGO/11	0,00000000	43,74	20
JUL/11	0,00000000	44,68	20
JUN/11	0,00000000	45,75	20
MAI/11	0,00000000	46,72	20
ABR/11	0,00000000	47,68	20
MAR/11	0,00000000	48,67	20
FEV/11	0,00000000	49,51	20
JAN/11	0,00000000	50,43	20
DEZ/10	0,00000000	51,27	20
NOV/10	0,00000000	52,13	20
OUT/10	0,00000000	53,06	20
SET/10	0,00000000	53,87	20
AGO/10	0,00000000	54,68	20
JUL/10	0,00000000	55,53	20
JUN/10	0,00000000	56,42	20
MAI/10	0,00000000	57,28	20
ABR/10	0,00000000	58,07	20
MAR/10	0,00000000	58,82	20
FEV/10	0,00000000	59,49	20
JAN/10	0,00000000	60,25	20
DEZ/09	0,00000000	60,84	20
NOV/09	0,00000000	61,50	20
OUT/09	0,00000000	62,23	20
SET/09	0,00000000	62,89	20
AGO/09	0,00000000	63,58	20
JUL/09	0,00000000	64,27	20
JUN/09	0,00000000	64,96	20
MAI/09	0,00000000	65,75	20
ABR/09	0,00000000	66,51	20
MAR/09	0,00000000	67,28	20
FEV/09	0,00000000	68,12	20
JAN/09	0,00000000	69,09	20

DEZ/08	0,00000000	69,95	20
NOV/08	0,00000000	72,00	10
OUT/08	0,00000000	73,12	10
SET/08	0,00000000	74,14	10
AGO/08	0,00000000	75,32	10
JUL/08	0,00000000	76,42	10
JUN/08	0,00000000	77,44	10
MAI/08	0,00000000	78,51	10
ABR/08	0,00000000	79,47	10
MAR/08	0,00000000	80,35	10
FEV/08	0,00000000	81,25	10
JAN/08	0,00000000	82,09	10
DEZ/07	0,00000000	82,89	10
NOV/07	0,00000000	83,82	10
OUT/07	0,00000000	84,66	10
SET/07	0,00000000	85,50	10
AGO/07	0,00000000	86,43	10
JUL/07	0,00000000	87,43	10
JUN/07	0,00000000	88,43	10
MAI/07	0,00000000	89,43	10
ABR/07	0,00000000	90,43	10
MAR/07	0,00000000	91,46	10
FEV/07	0,00000000	92,46	10
JAN/07	0,00000000	93,51	10
DEZ/06	0,00000000	94,51	10
NOV/06	0,00000000	95,59	10
OUT/06	0,00000000	96,59	10
SET/06	0,00000000	97,61	10
AGO/06	0,00000000	98,70	10
JUL/06	0,00000000	99,76	10
JUN/06	0,00000000	101,02	10
MAI/06	0,00000000	102,19	10
ABR/06	0,00000000	103,37	10
MAR/06	0,00000000	104,65	10
FEV/06	0,00000000	105,73	10
JAN/06	0,00000000	107,15	10
DEZ/05	0,00000000	108,30	10
NOV/05	0,00000000	109,73	10
OUT/05	0,00000000	111,20	10
SET/05	0,00000000	112,58	10
AGO/05	0,00000000	113,99	10
JUL/05	0,00000000	115,49	10
JUN/05	0,00000000	117,15	10
MAI/05	0,00000000	118,66	10
ABR/05	0,00000000	120,25	10
MAR/05	0,00000000	121,75	10
FEV/05	0,00000000	123,16	10
JAN/05	0,00000000	124,69	10
DEZ/04	0,00000000	125,91	10
NOV/04	0,00000000	127,29	10
OUT/04	0,00000000	128,77	10
SET/04	0,00000000	130,02	10
AGO/04	0,00000000	131,23	10
JUL/04	0,00000000	132,48	10
JUN/04	0,00000000	133,77	10
MAI/04	0,00000000	135,06	10
ABR/04	0,00000000	136,29	10
MAR/04	0,00000000	137,52	10
FEV/04	0,00000000	138,70	10
JAN/04	0,00000000	140,08	10
DEZ/03	0,00000000	141,16	10
NOV/03	0,00000000	142,43	10
OUT/03	0,00000000	143,80	10
SET/03	0,00000000	145,14	10
AGO/03	0,00000000	146,78	10
JUL/03	0,00000000	148,46	10
JUN/03	0,00000000	150,23	10
MAI/03	0,00000000	152,31	10

ABR/03	0,00000000	154,17	10
MAR/03	0,00000000	156,14	10
FEV/03	0,00000000	158,01	10
JAN/03	0,00000000	159,79	10
DEZ/02	0,00000000	161,62	10
NOV/02	0,00000000	163,59	10
OUT/02	0,00000000	165,33	10
SET/02	0,00000000	166,87	10
AGO/02	0,00000000	168,52	10
JUL/02	0,00000000	169,90	10
JUN/02	0,00000000	171,34	10
MAI/02	0,00000000	172,88	10
ABR/02	0,00000000	174,21	10
MAR/02	0,00000000	175,62	10
FEV/02	0,00000000	177,10	10
JAN/02	0,00000000	178,47	10
DEZ/01	0,00000000	179,72	10
NOV/01	0,00000000	181,25	10
OUT/01	0,00000000	182,64	10
SET/01	0,00000000	184,03	10
AGO/01	0,00000000	185,56	10
JUL/01	0,00000000	186,88	10
JUN/01	0,00000000	188,48	10
MAI/01	0,00000000	189,98	10
ABR/01	0,00000000	191,25	10
MAR/01	0,00000000	192,59	10
FEV/01	0,00000000	193,78	10
JAN/01	0,00000000	195,04	10
DEZ/00	0,00000000	196,06	10
NOV/00	0,00000000	197,33	10
OUT/00	0,00000000	198,53	10
SET/00	0,00000000	199,75	10
AGO/00	0,00000000	201,04	10
JUL/00	0,00000000	202,26	10
JUN/00	0,00000000	203,67	10
MAI/00	0,00000000	204,98	10
ABR/00	0,00000000	206,37	10
MAR/00	0,00000000	207,86	10
FEV/00	0,00000000	209,16	10
JAN/00	0,00000000	210,61	10
DEZ/99	0,00000000	212,06	10
NOV/99	0,00000000	213,52	10
OUT/99	0,00000000	215,12	10
SET/99	0,00000000	216,51	10
AGO/99	0,00000000	217,89	10
JUL/99	0,00000000	219,38	10
JUN/99	0,00000000	220,95	10
MAI/99	0,00000000	222,61	10
ABR/99	0,00000000	224,28	10
MAR/99	0,00000000	226,30	10
FEV/99	0,00000000	228,65	10
JAN/99	0,00000000	231,98	10
DEZ/98	0,00000000	234,36	10
NOV/98	0,00000000	236,54	10
OUT/98	0,00000000	238,94	10
SET/98	0,00000000	241,57	10
AGO/98	0,00000000	244,51	10
JUL/98	0,00000000	247,00	10
JUN/98	0,00000000	248,48	10
MAI/98	0,00000000	250,18	10
ABR/98	0,00000000	251,78	10
MAR/98	0,00000000	253,41	10
FEV/98	0,00000000	255,12	10
JAN/98	0,00000000	257,32	10
DEZ/97	0,00000000	259,45	10
NOV/97	0,00000000	262,12	10
OUT/97	0,00000000	265,09	10
SET/97	0,00000000	268,13	10

AGO/97	0,00000000	269,80	10
JUL/97	0,00000000	271,39	10
JUN/97	0,00000000	272,98	10
MAI/97	0,00000000	274,58	10
ABR/97	0,00000000	276,19	10
MAR/97	0,00000000	277,77	10
FEV/97	0,00000000	279,43	10
JAN/97	0,00000000	281,07	10
DEZ/96	0,00000000	282,74	10
NOV/96	0,00000000	284,47	10
OUT/96	0,00000000	286,27	10
SET/96	0,00000000	288,07	10
AGO/96	0,00000000	289,93	10
JUL/96	0,00000000	291,83	10
JUN/96	0,00000000	293,80	10
MAI/96	0,00000000	295,73	10
ABR/96	0,00000000	297,71	10
MAR/96	0,00000000	299,72	10
FEV/96	0,00000000	301,79	10
JAN/96	0,00000000	304,01	10
DEZ/95	0,00000000	306,36	10
NOV/95	0,00000000	308,94	10
OUT/95	0,00000000	311,72	10
SET/95	0,00000000	314,60	10
AGO/95	0,00000000	317,69	10
JUL/95	0,00000000	321,01	10
JUN/95	0,00000000	324,85	10
MAI/95	0,00000000	328,87	10
ABR/95	0,00000000	332,91	10
MAR/95	0,00000000	337,16	10
FEV/95	0,00000000	341,42	10
JAN/95	0,00000000	344,02	10
DEZ/94	1,47775972	307,47	10
NOV/94	1,51103052	308,47	10
OUT/94	1,55569384	309,47	10
SET/94	1,58528852	310,47	10
AGO/94	1,61108426	311,47	10
JUL/94	1,69176112	312,47	10
JUN/94	0,00064727	313,47	10
MAI/94	0,00093628	314,47	10
ABR/94	0,00135020	315,47	10
MAR/94	0,00190716	316,47	10
FEV/94	0,00273928	317,47	10
JAN/94	0,00382673	318,47	10
DEZ/93	0,00532566	319,47	10
NOV/93	0,00727961	320,47	10
OUT/93	0,00974754	321,47	10
SET/93	0,01317523	322,47	10
AGO/93	0,01770538	323,47	10
JUL/93	0,00002337	324,47	10
JUN/93	0,00003053	325,47	10
MAI/93	0,00003980	326,47	10
ABR/93	0,00005126	327,47	10
MAR/93	0,00006528	328,47	10
FEV/93	0,00008223	329,47	10
JAN/93	0,00010420	330,47	10
DEZ/92	0,00013491	331,47	10
NOV/92	0,00016660	332,47	10
OUT/92	0,00020608	333,47	10
SET/92	0,00025859	334,47	10
AGO/92	0,00031892	335,47	10
JUL/92	0,00039271	336,47	10
JUN/92	0,00047522	337,47	10
MAI/92	0,00058581	338,47	10
ABR/92	0,00072318	339,47	10
MAR/92	0,00086658	340,47	10
FEV/92	0,00105748	341,47	10
JAN/92	0,00133349	342,47	10

DEZ/91	0,00167487	343,47	10
NOV/91	0,00167487	364,66	40
OUT/91	0,00167487	403,61	40
SET/91	0,00167487	438,82	40
AGO/91	0,00167487	470,19	40
JUL/91	0,00167487	498,55	10
JUN/91	0,00167487	525,47	10
MAI/91	0,00167487	552,89	10
ABR/91	0,00167487	581,31	10
MAR/91	0,00167487	610,83	10
FEV/91	0,00167487	640,86	10
JAN/91	0,00167487	673,03	10
DEZ/90	0,00201337	678,99	10
NOV/90	0,00240361	679,99	10
OUT/90	0,00280374	680,99	10
SET/90	0,00318812	681,99	10
AGO/90	0,00359780	682,99	10
JUL/90	0,00397833	683,99	10
JUN/90	0,00440760	684,99	10
MAI/90	0,00483117	685,99	10
ABR/90	0,00509111	686,99	10
MAR/90	0,00509111	687,99	10
FEV/90	0,00635213	688,99	10
JAN/90	0,01084363	689,99	10
DEZ/89	0,01797005	690,99	10
NOV/89	0,02726627	691,99	10
OUT/89	0,03951094	692,99	10
SET/89	0,05466369	693,99	10
AGO/89	0,07877165	694,99	50
JUL/89	0,10187871	695,99	50
JUN/89	0,13118799	696,99	50
MAI/89	0,16376126	697,99	50
ABR/89	0,18004271	698,99	50
MAR/89	0,19318896	699,99	50
FEV/89	0,20498241	700,99	50
JAN/89	0,21232724	701,99	50
DEZ/88	0,00021233	702,99	50
NOV/88	0,00021233	703,99	50
OUT/88	0,00027359	704,99	50
SET/88	0,00034723	705,99	50
AGO/88	0,00044182	706,99	50
JUL/88	0,00054787	707,99	50
JUN/88	0,00066103	708,99	50
MAI/88	0,00081990	709,99	50
ABR/88	0,00098002	710,99	50
MAR/88	0,00115424	711,99	50
FEV/88	0,00137677	712,99	50
JAN/88	0,00159719	713,99	50
DEZ/87	0,00188403	714,99	50
NOV/87	0,00219509	715,99	50
OUT/87	0,00250546	716,99	50
SET/87	0,00282715	717,99	50
AGO/87	0,00308669	718,99	50
JUL/87	0,00326203	719,99	50
JUN/87	0,00346950	720,99	50
MAI/87	0,00357530	721,99	50
ABR/87	0,00421959	722,99	50
MAR/87	0,00520873	723,99	50
FEV/87	0,00630045	724,99	50
JAN/87	0,00721490	725,99	50
DEZ/86	0,00863059	726,99	50
NOV/86	0,01008153	727,99	50
OUT/86	0,01081460	728,99	50
SET/86	0,01117046	729,99	50
AGO/86	0,01138196	730,99	50
JUL/86	0,01157811	731,99	50
JUN/86	0,01177263	732,99	50
MAI/86	0,01191284	733,99	50

ABR/86	0,01206421	734,99	50
MAR/86	0,01223316	735,99	50
FEV/86	0,00001233	736,99	50

SELIC 01/2016 = 1,06%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92

25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de
---------------------	--

	26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 681,99%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 681,99% = R\$ 9.254,54

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 9.254,54 + 135,70 = R\$ 10.747,23.**

### B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 315,47%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23

CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 315,47% = R\$ 24.002,72

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher** → 7.608,56 + 24.002,72 + 760,86 = **R\$ 32.372,14.**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 311,47%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 311,47% = R\$ 4.805,73

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher** → 1.542,92 + 4.805,73 + 154,29 = **R\$ 6.502,94.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2016**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fevereiro/16	-	0,00	0,33/dia*
janeiro/16	-	1,00	0,33/dia*
dezembro/15	-	2,06	0,33/dia*
novembro/15	-	3,22	0,33/dia*
outubro/15	-	4,28	20
setembro/15	-	5,39	20
agosto/15	-	6,50	20
julho/15	-	7,61	20
junho/15	-	8,79	20
maio/15	-	9,86	20

abril/15	-	10,85	20
março/15	-	11,80	20
fevereiro/15	-	12,84	20
janeiro/15	-	13,66	20
dezembro/14	-	14,60	20
novembro/14	-	15,56	20
outubro/14	-	16,40	20
setembro/14	-	17,35	20
agosto/14	-	18,26	20
julho/14	-	19,13	20
junho/14	-	20,08	20
maio/14	-	20,90	20
abril/14	-	21,77	20
março/14	-	22,59	20
fevereiro/14	-	23,36	20
janeiro/14	-	24,15	20
dezembro/13	-	25,00	20
novembro/13	-	25,79	20
outubro/13	-	26,51	20
setembro/13	-	27,32	20
agosto/13	-	28,03	20
julho/13	-	28,74	20
junho/13	-	29,46	20
maio/13	-	30,07	20
abril/13	-	30,67	20
março/13	-	31,28	20
fevereiro/13	-	31,83	20
janeiro/13	-	32,32	20
dezembro/12	-	32,92	20
novembro/12	-	33,47	20
outubro/12	-	34,02	20
setembro/12	-	34,63	20
agosto/12	-	35,17	20
julho/12	-	35,86	20
junho/12	-	36,54	20
maio/12	-	37,18	20
abril/12	-	37,92	20
março/12	-	38,63	20
fevereiro/12	-	39,45	20
janeiro/12	-	40,20	20
dezembro/11	-	41,09	20
novembro/11	-	42,00	20
outubro/11	-	42,86	20
setembro/11	-	43,74	20
agosto/11	-	44,68	20
julho/11	-	45,75	20
junho/11	-	46,72	20
maio/11	-	47,68	20
abril/11	-	48,67	20
março/11	-	49,51	20
fevereiro/11	-	50,43	20
janeiro/11	-	51,27	20
dezembro/10	-	52,13	20
novembro/10	-	53,06	20
outubro/10	-	53,87	20
setembro/10	-	54,68	20
agosto/10	-	55,53	20
julho/10	-	56,42	20
junho/10	-	57,28	20
maio/10	-	58,07	20
abril/10	-	58,82	20
março/10	-	59,49	20
fevereiro/10	-	60,25	20
janeiro/10	-	60,84	20
dezembro/09	-	61,50	20
novembro/09	-	62,23	20
outubro/09	-	62,89	20
setembro/09	-	63,58	20

agosto/09	-	64,27	20
julho/09	-	64,96	20
junho/09	-	65,75	20
maio/09	-	66,51	20
abril/09	-	67,28	20
março/09	-	68,12	20
fevereiro/09	-	69,09	20
janeiro/09	-	69,95	20
dezembro/08	-	71,00	20
novembro/08	-	72,12	20
outubro/08	-	73,14	20
setembro/08	-	74,32	20
agosto/08	-	75,42	20
julho/08	-	76,44	20
junho/08	-	77,51	20
maio/08	-	78,47	20
abril/08	-	79,35	20
março/08	-	80,25	20
fevereiro/08	-	81,09	20
janeiro/08	-	81,89	20
dezembro/07	-	82,82	20
novembro/07	-	83,66	20
outubro/07	-	84,50	20
setembro/07	-	85,43	20
agosto/07	-	86,23	20
julho/07	-	87,22	20
junho/07	-	88,19	20
maio/07	-	89,10	20
abril/07	-	90,13	20
março/07	-	91,07	20
fevereiro/07	-	92,12	20
janeiro/07	-	92,99	20
dezembro/06	-	94,07	20
novembro/06	-	95,06	20
outubro/06	-	96,08	20
setembro/06	-	97,17	20
agosto/06	-	98,23	20
julho/06	-	99,49	20
junho/06	-	100,66	20
maio/06	-	101,84	20
abril/06	-	103,12	20
março/06	-	104,20	20
fevereiro/06	-	105,62	20
janeiro/06	-	106,77	20
dezembro/05	-	108,20	20
novembro/05	-	109,67	20
outubro/05	-	111,05	20
setembro/05	-	112,46	20
agosto/05	-	113,96	20
julho/05	-	115,62	20
junho/05	-	117,13	20
maio/05	-	118,72	20
abril/05	-	120,22	20
março/05	-	121,63	20
fevereiro/05	-	123,16	20
janeiro/05	-	124,38	20
dezembro/04	-	125,76	20
novembro/04	-	127,24	20
outubro/04	-	128,49	20
setembro/04	-	129,70	20
agosto/04	-	130,95	20
julho/04	-	132,24	20
junho/04	-	133,53	20
maio/04	-	134,76	20
abril/04	-	135,99	20
março/04	-	137,17	20
fevereiro/04	-	138,55	20
janeiro/04	-	139,63	20

dezembro/03	-	140,90	20
novembro/03	-	142,27	20
outubro/03	-	143,61	20
setembro/03	-	145,25	20
agosto/03	-	146,93	20
julho/03	-	148,70	20
junho/03	-	150,78	20
maio/03	-	152,64	20
abril/03	-	154,61	20
março/03	-	156,48	20
fevereiro/03	-	158,26	20
janeiro/03	-	160,09	20
dezembro/02	-	162,06	20
novembro/02	-	163,80	20
outubro/02	-	165,34	20
setembro/02	-	166,99	20
agosto/02	-	168,37	20
julho/02	-	169,81	20
junho/02	-	171,35	20
maio/02	-	172,68	20
abril/02	-	174,09	20
março/02	-	175,57	20
fevereiro/02	-	176,94	20
janeiro/02	-	178,19	20
dezembro/01	-	179,72	20
novembro/01	-	181,11	20
outubro/01	-	182,50	20
setembro/01	-	184,03	20
agosto/01	-	185,35	20
julho/01	-	186,95	20
junho/01	-	188,45	20
maio/01	-	189,72	20
abril/01	-	191,06	20
março/01	-	192,25	20
fevereiro/01	-	193,51	20
janeiro/01	-	194,53	20
dezembro/00	-	195,80	20
novembro/00	-	197,00	20
outubro/00	-	198,22	20
setembro/00	-	199,51	20
agosto/00	-	200,73	20
julho/00	-	202,14	20
junho/00	-	203,45	20
maio/00	-	204,84	20
abril/00	-	206,33	20
março/00	-	207,63	20
fevereiro/00	-	209,08	20
janeiro/00	-	210,53	20
dezembro/99	-	211,99	20
novembro/99	-	213,59	20
outubro/99	-	214,98	20
setembro/99	-	216,36	20
agosto/99	-	217,85	20
julho/99	-	219,42	20
junho/99	-	221,08	20
maio/99	-	222,75	20
abril/99	-	224,77	20
março/99	-	227,12	20
fevereiro/99	-	230,45	20
janeiro/99	-	232,83	20
dezembro/98	-	235,01	20
novembro/98	-	237,41	20
outubro/98	-	240,04	20
setembro/98	-	242,98	20
agosto/98	-	245,47	20
julho/98	-	246,95	20
junho/98	-	248,65	20
maio/98	-	250,25	20

abril/98	-	251,88	20
março/98	-	253,59	20
fevereiro/98	-	255,79	20
janeiro/98	-	257,92	20
dezembro/97	-	260,59	20
novembro/97	-	263,56	20
outubro/97	-	266,60	20
setembro/97	-	268,27	20
agosto/97	-	269,86	20
julho/97	-	271,45	20
junho/97	-	273,05	20
maio/97	-	274,66	20
abril/97	-	276,24	20
março/97	-	277,90	20
fevereiro/97	-	279,54	20
janeiro/97	-	281,21	20
dezembro/96	-	282,94	20
novembro/96	-	284,74	20
outubro/96	-	286,54	20
setembro/96	-	288,40	20
agosto/96	-	290,30	20
julho/96	-	292,27	20
junho/96	-	294,20	20
maio/96	-	296,18	20
abril/96	-	298,19	20
março/96	-	300,26	20
fevereiro/96	-	302,48	20
janeiro/96	-	304,83	20
dezembro/95	-	307,41	20
novembro/95	-	310,19	20
outubro/95	-	313,07	20
setembro/95	-	316,16	20
agosto/95	-	319,48	20
julho/95	-	323,32	20
junho/95	-	327,34	20
maio/95	-	331,38	20
abril/95	-	335,63	20
março/95	-	339,89	20
fevereiro/95	-	342,49	20
janeiro/95	-	346,12	20

SELIC 01/2016 = 1,06%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61

18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 12/02/16  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 19/02/16

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 15 a 19/02/16) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 316,16%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

#### juros:

$$\mathbf{R\$ 1.400,00 \times 316,16\% = R\$ 4.426,24}$$

#### multa:

$$\mathbf{R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00}$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$\mathbf{1.400,00 + 4.426,24 + 280,00 = R\$ 6.106,24.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).